

(CP-79-42)
NF/CCS

Proc. 15.034/40

1942.

É de se não conhecer do recurso interposto da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social por força do art. 2º, letra b, do decreto-lei 3.229, de 30 de abril de 1941, tendo funcionado, na ocasião, com a competência atribuída ao Conselho Pleno.

VISTOS e RELATADOS estes autos em que Joaquim Nolasco interpõe recurso da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, em sessão de 10 de outubro de 1941, que mandou reduzir de vinte para dez anos o prazo de amortização do seu empréstimo na Carteira Predial da Caixa de Aposentadorias e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão em Juiz de Fora:

CONSIDERANDO que a Câmara de Previdência Social, apreciando o caso, o fez com apoio no art. 2º, letra b, do decreto-lei 3.229, de 30 de abril de 1941, funcionando, na hipótese, com a competência anteriormente atribuída ao Conselho Pleno;

CONSIDERANDO, pois, que tal decisão é irrecorribel, por ser da última e definitiva instância, conforme jurisprudência já firmada por este Conselho;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sua sessão plenária, preliminarmente, por maioria de votos (nove contra seis), não conhecer do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1942.

a) Silvestre Féricles Presidente

a) Ozeas Motta Relator ad-hoc

Fui presente - a) J. Leonel de Rezende Procurador Geral
Assinado em / Alvim

Publicado no "Diário Oficial" em 17/8/42